



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## OFÍCIO N. 1875/2024-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*Altera o art. 5º da Lei nº 18.149, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI 0076272-35.2019.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 05/07/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8379192** e o código CRC **4337A845**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº XX, DE X DE X DE 2024**

Altera o art. 5º da Lei nº 18.149, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.149, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cessionário terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de manutenção e funcionamento:

I – do Procon municipal;

II – do cartório eleitoral;

III – dos serviços de assistência social mantidos pela prefeitura;

IV – do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

V – da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);

VI – da Casa do Empreendedor – MEI;

VII – da Junta do Serviço Militar;

VIII – da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IX – de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal do Brasil;

e

X – do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel de que trata esta lei, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xxxx de 2024.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem origem em pleito formulado pela prefeitura Municipal de Campo Alegre por meio do qual busca a alteração da Lei estadual nº 18.149, de 29 de junho de 2021, que trata da cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina sob a administração do Poder Judiciário, localizado na Rua Jorge Lacerda, 86, Centro, Campo Alegre/SC, da Comarca de São Bento do Sul, para ver ampliada a finalidade da cessão.

A lei mencionada, em seu artigo 5º, estabelece que a cessão teria por finalidade exclusiva a “manutenção e funcionamento do Procon municipal, do cartório eleitoral e dos serviços de assistência social mantidos pela prefeitura, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação”.

O requerimento da gestora municipal, no entanto, considerando a necessidade local, visa ampliar o objeto da cessão, para ver funcionando em um único espaço serviços básicos e relevantes para a comunidade, facilitando o acesso aos cidadãos campo-alegrenses.

Contudo, para que ocorra, de fato, o funcionamento de mais serviços à disposição da população no local, é imprescindível a alteração da Lei estadual nº 18.149, de 29 de junho de 2021, para se fazer constar expressamente os serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), da casa do Empreendedor – MEI, da Junta do Serviço Militar, da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal do Brasil e do Conselho Tutelar do município de Campo Alegre, que, só assim, poderão ser prestados no imóvel cedido.

Assim, a população que lá reside poderá se beneficiar de uma gama maior de atendimentos, o que inclusive tornará o imóvel mais útil, já que nele serão abarcados mais serviços de interesse geral, que bem atenderão os munícipes.

Nesse sentido, submete-se este projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre, Chefe de Divisão**, em 08/05/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8185812** e o código CRC **FAE7428C**.